

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 66/2003

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE ASSIS**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo doador de sangue, residente no Município de Assis, que efetuar, pelo menos, três ou mais doações de sangue no período de um ano, fará jus a uma bateria de exames por ano, para verificação de suas condições de saúde.

Artigo 2º - A bateria de exames, prevista no Art. 1º da presente Lei, deverá conter os seguintes exames:

- I- ácido úrico;
- II- colesterol total;
- III- HDL colesterol; e,
- IV- LDL colesterol.

§ 1º - Aos homens com idade superior a 50 (cinquenta) anos, fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 2º - Às mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos, fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Artigo 3º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão prestados pelo Município, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MAIO DE 2.003
NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador – PMDB

CARLOS ROBERTO AJALA

Vereador – PPB


ISABEL C. MORELI BERTOGNA

Vereadora – PMDB


WILSON SERVILHA PEREIRA

Vereador – PL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Jurisprud. e Redação

Com. Saúde, Ed. e Urban.

Com. Trabalho e Meio-amb.

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. nº 9103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem reforçar as campanhas feitas no sentido de sensibilizar à população a doar sangue, espontaneamente, e não só quando chamados de doações urgentes.

Com a retribuição da doação, por exames que são comuns na população, mas custa dinheiro, a pessoa atende ao pedido de doação sabendo que poderá se beneficiar com exames, controlando sua saúde.

O fato da doação de sangue voluntária não ser uma prática comum acaba gerando demanda insuficiente e a falta de sangue pode levar a morte aqueles que necessitam.

Em troca do ato de contribuição, para que muitas vidas sejam salvas, o doador terá oportunidade de desfrutar de exames periódicos e necessários à saúde.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MAIO DE 2003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador - PMDB

CARLOS ROBERTO AJALA
Vereador - PPB

ISABEL C. MORELI BERTOOGNA
Vereadora - PMDB

WILSON SERVILHA PEREIRA
Vereador - PL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 066/ 2.003
PARECER Nº 079/2003

Dispõe sobre incentivo a doadores de sangue no Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Carlos Roberto Ajala, Isabel Cristina Moreli Bertogna e Wilson Servilha Pereira, o qual tem como objetivo básico, incentivar os cidadãos assisenses a se transformarem em doadores de sangue.

Em suas justificativas, os autores destacam que os serviços gratuitos que serão oferecidos pelo Poder Público, tais como, exames de sangue, mamografia e PSA, visam justamente despertar o interesse da população de um modo geral, sensibilizando-a para a necessidade da doação de sangue de forma regular.

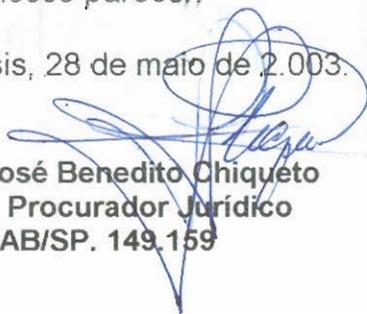
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer,

Assis, 28 de maio de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159